



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 49/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0070517/2021-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FUNCHAL LTDA	CPF/CNPJ: 71.396.741/0001-81
Endereço: RUA SANTA RITA DURÃO, nº 1143 - ANDAR 11	Bairro: SAVASSI
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 30.140-111
Telefone: (34) 3616-1150 / 3671-2267 / 99842-0436	E-mail: neto@verdecerrado.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SALTO E CACHOEIRA	Área Total (ha): 1.931,3090 HECTARES
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 730, 2.764, 2.767, 2.778, 9.067, 2.788, 2.769, 2.768, 6473 e 2.777	Município/UF: CAMPOS ALTOS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3111507-A2B0.0A21.6E44.4274.B099.8EB6.CA96.10AA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	175,3464	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	175,3464	ha	23 K	371870	7842835

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	175,3464

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo e campo cerrado		175,3464

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		392,6106	m³
Madeira de floresta nativa		136,2764	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/02/2022

Data da vistoria: 29/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 30/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 14/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2022

2. OBJETIVO

Obter autorização deste orgão ambiental para Supressão de vegetação nativa de campo e campo cerrado em área de **175,3464 ha**, localizada na propriedade Fazenda Salto.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Salto, município de Campos Altos-MG, com área total de 1.931,3090 HECTARES, equivalentes a 55,18 módulos.

A propriedade se localiza totalmente no Bioma Cerrado.

O Município de Campos Altos possui cobertura vegetal nativa estimada em 39,8%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111507-A2B0.0A21.6E44.4274.B099.8EB6.CA96.10AA

- Área total: 1.931,3089 ha

- Área de reserva legal: 411,1631 ha

- Área de preservação permanente: 179,7915 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 914,7510 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 411,1631 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não se aplica (Contíguas a APP's e outras áreas de RL)

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de vegetação nativa em área de **175,3464 ha**, localizada na propriedade Fazenda Salto, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção inventariado em **392,6106 m³** de lenha e **136,2764 m³ de madeira** destinado ao consumo próprio no interior da propriedade e incorporação ao solo.”

Taxa de Expediente: DAE 1401110793685, no valor de R\$ 1.183,20 pagos em 10/09/2021

Taxa florestal (LENHA): DAE 2901110794604, no valor de R\$ 2.167,85 pagos em 10/09/2021 sobre : 392,6106 M³ DE LENHA NATIVA

Taxa florestal (MADEIRA): DAE 2901110796437, no valor de R\$ 5.025,38 pagos em 10/09/2021 sobre : 136,2764 M³ DE MADEIRA NATIVA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23118932

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: alta
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária
- Atividades licenciadas:
- G-01-015 - Horticultura
- G-01-03-1 - Culturas anuais
- Classe do empreendimento: 5
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LOC
- Número do documento: 110/2020

4.3 Vistoria realizada:

Realizada no dia 29/11/2022 em companhia das Eng. Thamara (Aflobio de Ibiá) e Regiane (Aflobio de Perdizes) e dos Consultores, Marconi e Netos, responsáveis técnicos pelo processo.

Na oportunidade foi observado que se trata de uma área de pastagem natural antiga (campo) com partes em regeneração, onde o proprietário que arar o solo para formação de pastagem, aumentando assim as áreas de pastagem da propriedade.

Foi observado que na propriedade não possui área degradada ou subutilizada.

As áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade estão perfeitamente preservadas, possuindo ainda áreas nativas além das solicitadas para supressão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada
- Solo: latossolo amarelo
- Hidrografia: 179,7915 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o curso d'água denominado Córrego do Salto, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Típica de cerrado com a existência de espécies da flora imunes de corte, no caso pequizeiros sendo informado pelo responsável técnico que por se tratar de supressão para formação de pastagem, não haverá a supressão desta espécie.
- Fauna: Típica de cerrado não sendo identificada ou informada a ocorrência de alguma espécie ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a propriedade está devidamente licenciada conforme LOC Nº 110/2020;

Considerando que as áreas de reserva legal e APP's estão devidamente preservadas;

Considerando que as espécies protegidas (Pequizeiros) serão preservadas;

Considerando que não foram identificadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade;

Considerando que a autorização da intervenção solicitada otimizará o uso econômico da atividade de pecuária da propriedade;

Não foram identificados fatores técnicos que inviabilizem o DEFERIMENTO da intervenção solicitada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Cercamento das áreas de preservação permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade de pecuária.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0070517/2021-66

Requerente: FUNCHAL LTDA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **175,3464 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Salto e Cachoeira", localizado no município de Campos Altos, matrículas nº 730, 2.764, 2.767, 2.768, 2.769, 2.777, 2.778, 2.788, 6.473 e 9.067, possuindo **área total de 1.931,3090 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **411,1631 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 175,3464 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restrinui-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 6 de fevereiro de 2023.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de vegetação nativa em área de **175,3464 ha**, localizada na propriedade Fazenda Salto, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção inventariado em **392,6106 m³** de lenha e **136,2764 m³** de madeira destinado ao consumo próprio no interior da propriedade e incorporação ao solo."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Preservar as espécies imunes de corte, sendo pequizeiros e ipês existentes na área solicitada para intervenção.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Preservar as espécies imunes de Corte, sendo Pequizeiros e Ipês existentes na área solicitada para intervenção.	Não se aplica

2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105360-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 06/02/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 07/02/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58000154** e o código CRC **A917DBFF**.